

Cláusula 5.^a

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa será constituída pelos representantes do Ministro Adjunto e da Administração Interna e da Câmara Municipal aqui contratante.

Cláusula 6.^a

Dotação orçamental

1 — As verbas que asseguram a execução do investimento previsto neste contrato-programa, são inscritas anualmente no orçamento do município de Oeiras e no PIDDAC do Ministério da Administração Interna, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a

2 — Para efeitos do número anterior e no que respeita ao ano 2000, as verbas estão cabimentadas no capítulo 50 do PIDDAC/MAI deste ano e na transferência prevista e autorizada no n.º 53 do artigo 7.º da Lei do Orçamento do Estado.

Cláusula 7.^a

Resolução do contrato-programa

O incumprimento do objecto do presente contrato e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município à retenção das transferências financeiras que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais até à integral restituição das verbas recebidas.

O Ministro da Administração Interna, *Fernando Manuel dos Santos Gomes*. — O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, *Isaltino Moraes*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA SAÚDE E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 980/2000

de 13 de Outubro

O quadro de pessoal do Hospital Rainha Santa Isabel — Torres Novas necessita de ser alterado com vista a adequar a sua dimensão às exigências decorrentes da abertura do novo hospital, criando condições objectivas que permitam o reforço dos recursos humanos indispensáveis ao seu funcionamento.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e da Reforma do Estado e da Administração Pública, que o quadro de pessoal do Hospital Rainha Santa Isabel — Torres Novas, aprovado pelas Portarias n.ºs 11/92, de 10 de Janeiro, e 422/92, de 22 de Maio, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 388/93, de 8 de Abril, e 264/96, de 19 de Julho, seja substituído pelo quadro anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*, em 14 de Setembro de 2000. — Pela Ministra da Saúde, *Arnaldo Jorge d'Assunção Silva*, Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde, em 7 de Julho de 2000. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, em 8 de Agosto de 2000.

MAPA ANEXO

Grupos de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	—	—	Director de hospital	1
				Administrador-delegado	1
				Director clínico	1
				Enfermeiro director de serviço de enfermagem.	1
				Administrador de 1. ^a classe	1
				Administrador de 2. ^a classe	1
				Administrador de 3. ^a classe	1
Técnico superior ...	—	Anestesiologia	Médica hospitalar	Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	5
		Cardiologia		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	4
		Cirurgia geral		Chefe de serviço	2
				Assistente graduado/assistente	5
		Dermatologia		Chefe de serviço	(a) 1
				Assistente graduado/assistente	2
		Fisiatria/medicina física e de reabilitação.		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	2
		Gastrenterologia		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	2

Grupos de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico superior . . .	—	Ginecologia	Médica hospitalar	Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	(b) 1
		Ginecologia/obstetrícia . . .		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	(c) 1 (c) 3
		Imuno-hemoterapia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 2
		Medicina interna		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	2 6
		Nefrologia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 3
		Neurologia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	(a) 1 2
		Obstetrícia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	(b) 1
		Oftalmologia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	(c) 1 (c) 1
		Ortopedia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	(c) 1 (c) 3
		Patologia clínica		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 2
		Pediatria		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	2 5
		Pneumologia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 2
		Radiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 3
	—	Clínica geral	Clínica geral	Assistente graduado/assistente	(b) 1
	—	Farmácia	Técnico superior de saúde	Assessor superior Assessor Assistente principal/assistente	3
		Laboratório		Assessor superior Assessor Assistente principal/assistente	2
		Psicologia clínica		Assessor superior Assessor Assistente principal/assistente	1
	—	Instalações e equipamento	Engenheiro	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	1
	—	Planeamento, contencioso, formação, serviços financeiros ou aprovisionamento.	Técnico superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	1

Grupos de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico superior . . .	–	Apoio psicossocial; articulação com os serviços do Hospital e da comunidade.	Técnico superior de serviço social.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	(d) 3
Informática	–	Informática	Programador	Programador especialista Programador principal Programador	1
			Operador de sistema	Operador de sistema principal, de 1.ª ou de 2.ª classe.	2
Enfermagem	–	Prestação de cuidados e gestão.	Enfermagem	Enfermeiro-supervisor Enfermeiro-chefe Enfermeiro especialista Enfermeiro graduado/enfermeiro	1 9 15 (e) 133
Técnico	–	Instalações e equipamento	Engenheiro técnico	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	2
	–	Análises clínicas e de saúde pública.	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1 1 2 4 8
		Cardiopneumologia		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	4
		Dietética		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	2
		Farmácia		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	(f) 1 1 2 3 4
		Fisioterapia		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	5
		Radiologia		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	(g) 1 1 3 6 7
		Terapia ocupacional		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1
		Terapia da fala		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1

Grupos de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Docente	—	Educação e acompanhamento infantil.	Educador de infância	Educador de infância	1
Técnico-profissional	—	Biblioteca e documentação	Técnico-profissional de biblioteca e documentação.	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista	1
		Electricidade	Técnico-profissional de instalações eléctricas.	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista	2
		Electromedicina e electrónica.	Técnico-profissional de electromedicina.	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista	1
		Mecânica	Técnico-profissional de mecânica.	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista	1
		Secretariado dos serviços de assistência e de apoio.	Secretária dos serviços de saúde.	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista	1 1 2 3 6
Administrativo	—	Coordenação e chefia	—	Chefe de repartição	2
				Chefe de secção	4
		Funções de natureza executiva relativamente às áreas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento, património, secretaria, arquivo, expediente e processamento de texto.	Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal	4 12 (h) 37
		Arrecadação de receitas, pagamentos e respectiva escrituração.	Tesoureiro	Tesoureiro	1
Operário qualificado	—	Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, relativamente a diversas profissões ou ofícios.	Costureira (i)	Operário principal	3
			Electricista	Operário principal	3
			Fogueiro	Operário principal	1
			Pedreiro	Operário principal	(b) 1
			Pintor	Operário principal	(b) 1
			Serralheiro mecânico	Operário principal	1

Grupos de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Auxiliar	—	Condução e conservação de veículos ligeiros.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	2
		Condução e conservação de veículos pesados.	Motorista de pesados	Motorista de pesados	1
		Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	(j) 4
		Coordenação e chefia	—	Chefe de serviços gerais Encarregado de serviços gerais Encarregado de sector	1 1 3
		Acção médica	Auxiliar de acção médica	Auxiliar de acção médica principal Auxiliar de acção médica	51 (l) 51
			Barbeiro-cabeleireiro	Barbeiro-cabeleireiro	1
		Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro principal Cozinheiro	2
			Auxiliar de alimentação	Auxiliar de alimentação	11
		Tratamento de roupa	Operador de lavandaria	Operador de lavandaria	9
		Aprovisionamento e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância	12
Religioso	—	Assistência religiosa	Capelão hospitalar	Capelão hospitalar	1

- (a) Na globalidade das categorias apenas poderão estar providos simultaneamente dois lugares.
(b) Lugar a extinguir quando vagar.
(c) Todos os lugares serão a extinguir quando vagarem, da base para o topo.
(d) Um lugar a extinguir quando vagar.
(e) Nove lugares a extinguir quando vagarem.
(f) Na globalidade das categorias só poderão estar providos simultaneamente seis lugares.
(g) Na globalidade apenas poderão estar providos simultaneamente treze lugares.
(h) Vinte e um lugares a extinguir quando vagarem.
(i) A carreira de costureira mantém-se até 30 de Novembro de 2000 integrada no grupo de pessoal auxiliar, aplicando-se ao pessoal nela provido o disposto nos n.ºs 2 do artigo 4.º e 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro.
(j) Um lugar a extinguir quando vagar, nos termos do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho.
(l) Trinta e um lugares a extinguir quando vagarem, nos termos do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 981/2000

de 13 de Outubro

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial dois prédios rústicos denominados «Herdade dos Valagões» e «Herdade do Cortiço», sitos na freguesia de Nossa Senhora do Bispo, município de Montemor-o-Novo, com a área de 233,0250 ha, conforme planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, à Associação de Caçadores da Herdade dos Valagões e Anexas, com o número de pessoa colectiva 504805410 e sede na Rua de Aviz, 54, Nossa Senhora da Vila, Montemor-o-Novo, a zona de caça associativa da Herdade dos Valagões (processo n.º 2441 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obri-